



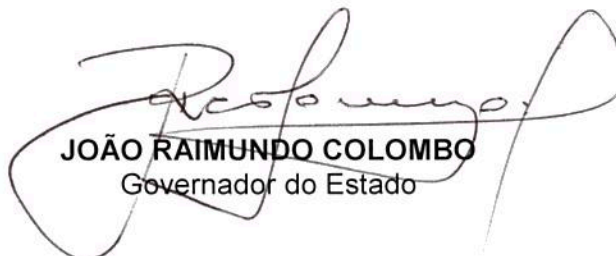
MENSAGEM Nº 1008

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 486/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Forquilha".

Florianópolis, 9 de novembro de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
109ª Sessão de 23/11/17
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 14/11/17
Deputado Kennedy Nunes
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



EM nº 169/2017

Florianópolis, 27 de outubro de 2017

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Forquilha o imóvel, do qual o Estado é possuidor desde 1975, com área de 1.701,41 m² (um mil, setecentos e um metros quarenta e um decímetros quadrados), onde se encontra edificada a Escola de Ensino Fundamental Osvaldo Savi, na localidade de Sanga do Café, cadastrada sob o nº 4867 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por finalidade a instalação de serviços públicos municipais para atendimento à população.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,




Milton Martini
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta



PROJETO DE LEI Nº PL./0486.2/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Forquilha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Forquilha o imóvel com área de 1.701,41 m² (mil, setecentos e um metros e quarenta e um decímetros quadrados), com benfeitorias, do qual o Estado é possuidor desde 1975, onde se encontra edificada a já desativada Escola de Ensino Fundamental Osvaldo Savi, localizado na Rodovia SC-408, bairro Sanga do Café, e cadastrado sob o nº 4867 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de serviços públicos municipais em atendimento da população.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado